



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

Abertura: 02 de maio de 2024;

Horário: 09h00min;

Tipo: Menor preço por item;

Modo de Disputa: Fechado/Aberto;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, por empreitada global (material e mão de obra), para prestação de serviços de fornecimento e instalação de uma subestação de energia de 225 Kva completa e em funcionamento, para operação do novo britador.

ANTUIR RICARDO PANSERA, Prefeito Município de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.614, de 02 de janeiro de 2024, torna público a abertura de certame na modalidade Pregão Presencial encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, junto à sede administrativa do município de Sananduva.

Rege a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 7.614/2024 e demais legislações aplicáveis.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1– OBJETO

1.1 – A presente licitação visa a seleção de proposta para contratação de pessoa jurídica, por empreitada global (material e mão de obra), para prestação de serviços de fornecimento e instalação de uma subestação de energia de 225 Kva completa e em funcionamento, para operação do novo britador, cujas descrições, valor de referência, condições de entrega e demais requisitos estão detalhadas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

1.2 – O objeto licitado deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

1.3 – A empresa vencedora será responsável por todos os custos relacionados à execução da prestação do serviço, o que inclui materiais, mão de obra especializada e quaisquer serviços adicionais que por ventura sejam necessários.

1.4 – O prazo para realização do serviço é de 60 (sessenta) dias após a emissão de solicitação/autorização pelo município. Eventuais atrasos por más condições climáticas deverão ser devidamente justificados, especialmente considerando que o prazo descrito é considerado razoável e já leva em consideração pequenas intercorrências.

1.5 – É de responsabilidade da vencedora garantir a segurança dos trabalhadores, sendo que em nenhuma hipótese o contratante será responsável por qualquer acidente de trabalho que possa ocorrer em função da execução do objeto.

1.6 – É de responsabilidade da vencedora executar toda a rede de energia elétrica, ligando a subestação até a rede de energia elétrica existente da concessionária.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa para a execução dos objetos licitados correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0402 – (286) 4490.52.00.00.00 – 1.049 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos, através de recursos próprios.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus anexos.

3.2 – NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I. Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subordinadas entre si;

II. Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III. Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de Sananduva/RS e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, saldo as reabilitadas;

IV. Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

V. Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Sananduva.

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

4.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

A. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

B. Julgamento das propostas;

C. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

D. Anulação ou revogação da licitação;

E. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

4.4 – Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da data de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

4.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.6 – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

4.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

4.8 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.9 – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.9.1 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.10 – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.11 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.12 – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

5 – PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Nome do proponente
Município de Sananduva



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial nº 005/2024

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) **Proposta** contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do **CNPJ**, **endereço**, **telefone**, **e-mail**, menção de que a proposta refere-se a **Pregão Presencial nº 005/2024**, indicação do objeto, devendo atender a descrição exigida no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, indicação do valor unitário e total do item e **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias úteis (ANEXO V)**.

b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, relativa execução do objeto desta licitação, cotado com duas casas decimais.

c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias úteis.

5.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

5.5 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.6 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

5.7 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

5.8 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Pregoeiro na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido;

d) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Pregoeira e Equipe de Apoio;

e) Não serão considerados para fins de adjudicação os valores que permanecerem acima do valor de referência (**ANEXO I**) após a disputa de lances e negociação.

5.9 – Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo critério será utilizado em caso de redução do preço.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação

Nome do proponente

Município de Sananduva

Pregão Presencial nº 005/2024

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

6.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*).

e) cédula de identidade do(s) sócio(s) ou do (s) diretor (es) (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*).

6.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão negativa municipal, emitida pelo município da sede da empresa;

d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

e) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

6.3.3 - Qualificação econômico-financeira, técnica e demais declarações:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

designada para entrega dos envelopes, salvo prazo diverso expresso na certidão;

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO VI**);

c) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII (**ANEXO IV**);

d) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**ANEXO VIII**);

e) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital (**ANEXO IX**);

f) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) Certidão de Registro vigente no CREA em nome da empresa licitante;

i) Projeto elétrico devidamente aprovado junto à concessionária.

7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Da Representação e do Credenciamento

7.2 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, sendo o único admitido a intervir no processo.

7.3 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1 - Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.3.2 - Se **representante legal**, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance em licitação pública; ou

b) termo de credenciamento (**ANEXO II**) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

d) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

7.3.2 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.4 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**ANEXO III**);

7.5 – Documento de identificação do representante legal da empresa presente na sessão.

7.6 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar **declaração de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VII)** e em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. **A declaração deverá ser devidamente assinada por contador.**

7.7 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

7.8 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

7.9 – Os documentos das licitantes credenciadas, serão disponibilizados para conferência dos demais participantes.

7.10 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Sananduva/RS, salvo os documentos retirados via Internet ou de publicação em órgão da imprensa oficial.

Recebimento dos envelopes e análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.9 – Após o credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes nºs **01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e procederá à abertura das propostas fazendo a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.9.1 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.10 - A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, devidamente assinada, devendo atender também as exigências especificadas no item “5.1 a 5.9”.

7.11 – O preço será indicado o valor da proposta, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7.12 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.13 - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo critério será utilizado em caso de redução do preço.

Seleção das propostas para a etapa de lances

7.14 - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.15 - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.16 - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

7.17 - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.18 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.19 - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.20 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.21 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.22 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.22.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.22.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessa hipótese, por ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.3 - Para as situações previstas, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo **máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.23 - O Pregoeiro realizará a negociação com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.24 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

7.24.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

I. Não atendam às exigências contidas no objeto desta licitação;

II. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

III. Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

IV. Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis;

7.24.2 – Não serão consideradas, para aceitabilidade da proposta, vantagens não previstas no edital.

7.25 – Após declaradas as arrematantes dos itens, o pregoeiro solicitará aos demais participantes credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso contra o julgamento das propostas.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.25.1 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.25.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

Habilitação

7.26 - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.27 - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e demais presentes e serão anexados ao processo da licitação.

7.28 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o melhor preço.

7.29 - A **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.29.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.29.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.29.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.30 - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.30.1 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.30.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

Recurso

7.31 - O proponente que manifestar a intenção de recurso na fase de julgamento das propostas ou habilitação/inabilitação de licitante e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo do recorrente.

7.31.1 – O recurso e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser dirigidos ao pregoeiro do município de Sananduva, localizado no endereço constante do preâmbulo.

7.31.2 - O recurso de que trata o item 7.31 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.31.3 – Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação em momento oportuno durante a sessão pública, nem serão conhecidas as razões e contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

7.32 - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

7.33 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.34 – O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.35 – Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.36 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.37 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

7.38 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações do município de Sananduva/RS, endereço constante no preâmbulo deste Edital.

Sessão Pública

7.39 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.40 – A sessão pública poderá ser suspensa, caso o pregoeiro achar necessário.

7.41 – Caso haja necessidade de adiamento ou suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.42 - A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para reapresentar nova proposta, constando os novos valores de cada item, a fim de ajustar ao preço final proposto após a fase de lances e negociação.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato.

8.4 - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

9 – CONTRATO

9.1 - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste.

9.2 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato (**ANEXO X**) deste edital.

9.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

10 – PAGAMENTO

10.1 – O valor será pago até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.1.1 – Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a plena realização dos serviços.

10.2 - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à contratação, através do índice a ser definido pelo CONTRATANTE (IGPM/FGV, IPCA-IBGE ou outro índice admitido), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.3 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.4 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao pregoeiro, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

10.5 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

10.6 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.4 – A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 – A sanção prevista no inciso III do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6 – A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.7 – As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 – A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 – Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.13 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

11.14 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.17 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 – RESCISÃO

12.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento pela municipalidade, após decorridos 90 dias de atraso.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

12.3 – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

13.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

13.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4 - O resultado desta licitação será lavrado em ata a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.7 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

13.8 – Todos os documentos necessários para o presente certame deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Internet. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.9 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência desta municipalidade, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

13.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.11 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12 – A empresa vencedora do certame será obrigada a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

13.13 – A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência da entrega do material, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

13.14 - Fazem parte deste Edital:

- I.** Anexo I – Termo de Referência;
- II.** Anexo II – Termo de Credenciamento;
- III.** Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- IV.** Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menor;
- V.** Anexo V – Modelo de declaração de validade da proposta;
- VI.** Anexo VI – Modelo de declaração de idoneidade;
- VII.** Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 – ME/EPP;
- VIII.** Anexo VIII – Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IX.** Anexo IX – Modelo de declaração de aceite;
- X.** Anexo X – Minuta Contratual.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.15 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.16 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, ou pelo telefone (54) 3343 1266, ou por e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br. O edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br – *link Licitações*.

Sananduva RS, 11 de abril de 2024.

ANTUIR RICARDO PANSERA
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação será a contratação de pessoa jurídica, por empreitada global (material e mão de obra), para prestação de serviços de fornecimento e instalação de uma subestação de energia de 225 Kva completa e em funcionamento, para operação do novo britador, conforme se segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica, por empreitada global (material e mão de obra), para prestação de serviços de fornecimento e instalação de uma subestação de energia de 225 Kva completa e em funcionamento, para operação do novo britador	01	Serviço	65.800,00	65.800,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO (em R\$)					65.800,00

1.2 – O objeto licitado deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

1.3 – A empresa vencedora será responsável por todos os custos relacionados à execução da prestação do serviço, o que inclui materiais, mão de obra especializada e quaisquer serviços adicionais que por ventura sejam necessários.

1.4 – O prazo para realização do serviço é de 60 (sessenta) dias após a emissão de solicitação/autorização pelo município. Eventuais atrasos por más condições climáticas deverão ser devidamente justificados, especialmente considerando que o prazo descrito é considerado razoável e já leva em consideração pequenas intercorrências.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

1.5 – É de responsabilidade da vencedora garantir a segurança dos trabalhadores, sendo que em nenhuma hipótese o contratante será responsável por qualquer acidente de trabalho que possa ocorrer em função da execução do objeto.

1.6 – É de responsabilidade da vencedora executar toda a rede de energia elétrica, ligando a subestação até a rede de energia elétrica existente da concessionária.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar a presente contratação tem por finalidade atender o fornecimento de energia elétrica para funcionamento de um conjunto de britagem semimóvel novo, que está sendo instalado junto a pedreira localizada em Santa Lucia. A aquisição e instalação da subestação de energia de 225 Kva completa e em funcionamento, para operação do novo britador, tal contratação se faz necessária pois o local não possui rede de energia elétrica que atenda as demandas necessárias para funcionamento do britador e a aquisição ou aluguel de um gerador acarretará um elevado custo aos cofres públicos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a descrição da solução é energia necessária para funcionamento do novo britador.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, o requisito da contratação é pregão presencial.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O início para prestação dos serviços será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente, após o recebimento da solicitação/autorização.

5.1.1 – A prestação dos serviços deverá ser feita no local indicado pela municipalidade.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana através da secretária municipal, Sr^a Diana T. Piovezan Fracasso e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente através do secretário municipal, Sr^o Voldinei João Sebben, ou quem os suceder ou os substituir, eventual ou permanentemente.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

6.2 – Serão observadas as especificações estipuladas no termo de referência e nos cronogramas realizados pelas secretarias competentes.

6.3 – Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos e especificações dos serviços.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – A prestação dos serviços deverá ser **feita no local e prazo indicado pela municipalidade**, mediante solicitação/autorização ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

7.2 – O pagamento será efetuado em prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.2.1 - Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado laudo emitido pelo fiscal do contrato garantindo a plena execução dos serviços.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço por item e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1.1 do presente Termo de Referência.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço por item considerando o valor de referência e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa para a execução dos objetos licitados correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0402 – (286) 4490.52.00.00.00 – 1.049 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos, através de recursos próprios.

Sananduva RS, 11 de abril de 2024.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

DIANA T. PIOVEZAN FRACASSO

Secretária de Infraestrutura Urbana

VOLDINEI JOÃO SEBBEN

Secretário de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial nº ____/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(Local e data).

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Assinatura do credenciado pela empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, conforme item 7.3 do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº ____/2024, do Município de Sananduva, que cumpre com os requisitos de habilitação.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, conforme item 7.3 do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/199, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Pregão Presencial nº ____/2024, do Município de Sananduva, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024

MODELO DE VALIDADE DA PROPOSTA

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº ____/2024, do Município de Sananduva, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias úteis.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 5 do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº ____/2024, do Município de Sananduva, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do artigo 94, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – ME/EPP

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, atendendo ainda ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo que no ano-calendário da realização desta licitação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data, _____, ____ de _____ de _____.

(nome e CRC do contador)

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, conforme item 7.3 do presente Edital.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTENCIA DE
PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº ____/2024, do Município de Sananduva, que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº ____/2024, do Município de Sananduva, que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X

ATO Nº ____/2024.

MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE_____.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento, no Decreto Municipal nº 7.614, de 02 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA – Objeto deste Ato é a contratação de pessoa jurídica, por empreitada global (material e mão de obra), para prestação de serviços de fornecimento e instalação de uma subestação de energia de 225 Kva completa e em funcionamento, para operação do novo britador, conforme se segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica, por empreitada global (material e mão de obra), para prestação de serviços de fornecimento e instalação de uma subestação de energia de 225 Kva completa e em funcionamento, para operação do novo britador	01	Serviço		



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

TOTAL MENSAL ESTIMADO (em R\$)	
--------------------------------	--

§ 1º – O objeto licitado deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

§ 2º – A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à execução da prestação do serviço, o que inclui materiais, mão de obra especializada e quaisquer serviços adicionais que por ventura sejam necessários.

§ 3º – O prazo para realização do serviço é de 60 (sessenta) dias após a emissão de solicitação/autorização pelo município. Eventuais atrasos por más condições climáticas deverão ser devidamente justificados, especialmente considerando que o prazo descrito é considerado razoável e já leva em consideração pequenas intercorrências.

§ 3º – É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a segurança dos trabalhadores, sendo que em nenhuma hipótese o contratante será responsável por qualquer acidente de trabalho que possa ocorrer em função da execução do objeto.

§ 4º – É de responsabilidade da CONTRATADA executar toda a rede de energia elétrica, ligando a subestação até a rede de energia elétrica existente da concessionária.

SEGUNDA – Pela execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ _____**.

§ 1º - O valor será pago até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§ 2º - Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a plena execução dos serviços.

§ 3º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0402 – (286) 4490.52.00.00.00 – 1.049 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos, através de recursos próprios.

§ 4º - **Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.**

TERCEIRA - O presente contrato **vigorará por 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até os limites da Lei de Licitações.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à contratação, através do índice a ser definido pelo CONTRATANTE (IGPM/FGV, IPCA-IBGE ou outro índice admitido), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

QUARTA – Os produtos/serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I. não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II. decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V. razões de interesse do serviço público;

VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

QUINTA – A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos por esta municipalidade, consoante item 1.7.3 do instrumento convocatório.

SÉTIMA – Caberá a **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções pertinentes ao objeto ora contratado, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

OITAVA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

NONA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 1º - A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - **CONTRATANTE** designa como fiscal deste ato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a secretária municipal, Sra. _____ e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente, sr. _____, ou quem os suceder ou os substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação expressos no Edital ao qual este ato vincula-se.

DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta efeitos legais.

Sananduva RS, _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
ANTUIR RICARDO PANSERA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
